



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

PARECER SETORIAL

Proposta de Lei n.º 12/VI (2ª) - Orçamento Geral do
Estado para 2025



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Aprovado em 30 de outubro de 2024

Índice

1)	<i>Considerações Prévias</i>	4
1.1)	Admissão da proposta de lei do orçamento.....	4
1.2)	Tramitação da Proposta de Lei.....	6
1.3)	Comissão de Economia e Desenvolvimento.....	6
1.4)	Calendário de Audições da Comissão de Economia e Desenvolvimento.....	7
1.5)	Relatores.....	8
2)	<i>Enquadramento Constitucional, Regimental e Legal</i>	8
2.1)	Estrutura da proposta de lei do Orçamento Geral do Estado (OGE).....	9
2.2)	Lei do Fundo Petrolífero.....	18
2.3)	Requisitos legais.....	18
2.4)	Documentos apresentados pelo Governo.....	20
3)	<i>Comentários à Lei do OGE 2025</i>	21
3.1)	Do Imposto Seletivo de Consumo, previsto no artigo 3.º, n.º4.....	21
3.1.1)	Da Inconsistências na Estrutura Tributária.....	24
3.1.2)	Do carácter confiscatório das taxas apresentadas.....	25
3.1.2)	Do caso especial das bebidas açucaradas.....	27
3.2)	Da Dívida Pública, previsto no art.º 5.	35
4)	<i>Análise das matérias abrangidas no âmbito das competências da Comissão D</i>	40
4.1)	Secretário do Estado para a Formação Profissional (SEPFOPE).....	40
4.2)	Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação.....	42
4.3)	Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador para os Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente e Entidades Autónomas.....	43
4.4)	Secretaria de Estado das Cooperativas (SECOOP).....	44
4.5)	Ministério do Turismo e Ambiente (MTA).....	46
4.6)	Autoridade de Inspeção da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar.....	48



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

4.7)	Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional -Tibar.....	49
4.8)	Centro Nacional de Formação Profissional - Becora	49
4.9)	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial – IADE.....	50
4.10)	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu 51	
4.11)	Instituto Nacional do Desenvolvimento de Mão-de-Obra (INDMO).....	52
4.12)	Instituto para a Qualidade de Timor-Leste (IQTL).....	53
4.13)	Serviço de Registo e Verificação Empresarial – SERVE	53
4.14)	Centro de Logística Nacional (CLN).....	54
4.15)	Inspeção Geral do Trabalho (IGT)	55
4.16)	Trade Invest I.P.	55
4.17)	Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA)	57
4.18)	Autoridade da Região Administrativa Especial de Oecússi-Ambeno	59
4.19)	Fundo de Desenvolvimento da RAEOA	63
4.20)	Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico (MPIE).....	65
4.21)	Ministério do Comércio e Indústria (MCI).....	67
4.22)	Ministério do Petróleo e Recursos Minerais.....	68
4.23)	Ministério das Finanças	70
4.24)	Dotação Geral do Estado	71
5)	<i>Conclusões e Recomendações</i>	73
5.1)	Conclusões.....	73
5.2)	Recomendações	74
6)	<i>Parecer</i>	76
7)	<i>Votação</i>	77



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

1) Considerações Prévias

1.1) Admissão da proposta de lei do orçamento.

A Proposta de Lei n.º 12/VI (2ª) - Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2025 (doravante referida como PPL 12/VI (2ª) ou PPL OGE 2025) foi apresentada ao Parlamento Nacional no dia 1 de outubro de 2024. Esta apresentação ocorreu em conformidade com o disposto no artigo 97º, n.º 1, alínea c), e no artigo 145º, n.º 1 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL).

O objetivo da Proposta de Lei é a aprovação do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2025, sendo elaborada de acordo com os artigos 115º, n.º 1, alínea d) e 145º da Constituição.

O Governo, conforme as disposições constitucionais mencionadas, detém a competência exclusiva para propor esta iniciativa legislativa, enquanto o Parlamento Nacional possui a competência exclusiva para a sua aprovação (artigos 95º, n.º 3, alínea d) e 145º da Constituição).

Após a sua entrada no Parlamento Nacional, a Proposta de Lei foi imediatamente encaminhada à Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLÉN) para registo, numeração e elaboração de uma nota de admissibilidade, conforme o



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

disposto no artigo 4º, alíneas f) e i) do Regulamento das Competências das Divisões do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.

A Nota de Admissibilidade nº 15/2024/DIPLN, datada de 3 de outubro de 2024, confirmou o cumprimento dos requisitos formais constitucionais, legais e regimentais (incluindo a Constituição, a Lei da Publicação dos Atos, a Lei do Fundo Petrolífero, Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, além do Regimento do Parlamento Nacional) necessários para a admissibilidade da proposta de lei n.º 2/VI (2ª).

Constatou-se, assim, que a iniciativa legislativa cumpria todos os requisitos exigidos.

No dia 4 de outubro de 2024, a PPL foi admitida e encaminhada à Comissão Especializada Permanente de Finanças Públicas (Comissão de Finanças Públicas ou Comissão “C”) para a emissão de Relatório/Parecer, além de ser remetida às demais Comissões Especializadas Permanentes para a emissão de pareceres setoriais, conforme previsto no artigo 163º do Regimento do Parlamento Nacional.

De acordo com o despacho de admissão e do Regimento do Parlamento Nacional, o prazo para a emissão do relatório é de 15 dias



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

1.2) Tramitação da Proposta de Lei

Nos termos conjugados dos artigos 97º n.º 1 alínea c), 115º n.º 1 alínea d) e 145º n.º 1 da Constituição e do artigo 52º, n.º 1 da LEO, a proposta de Orçamento Geral do Estado para o ano económico seguinte deve ser apresentada ao Parlamento Nacional, sob a forma de Proposta de Lei, até ao dia 01 de outubro do ano anterior ao que diz respeito.

O Regimento do Parlamento Nacional (RPN) regula o processo especial de apresentação, discussão e aprovação do OGE pelo Parlamento, nos artigos 162º a 180º do RPN, determinando que após a admissão da iniciativa, esta baixe a todas as comissões especializadas permanentes (artigo 163º, n.º 2) – com particular incidência na Comissão das Finanças Públicas (Comissão “C” - para emissão de relatórios e pareceres. A PPL n.º 12/VI(2ª) baixou às comissões no mesmo dia da sua admissão, em 4 de outubro de 2024.

1.3) Comissão de Economia e Desenvolvimento

Em razão das matérias atribuídas pela Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de julho, a Comissão de Economia e Desenvolvimento deverá apresentar parecer setorial, e remetê-lo à Comissão de Finanças Públicas, no âmbito das suas competências: investimento público e privado; recursos naturais e minerais; desenvolvimento rural, ambiente, agricultura, pecuária, pescas e florestas; atividade industrial, comércio, turismo; cooperativas, segurança



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

alimentar, defesa do consumidor; trabalho, emprego e formação profissional; alterações climáticas e objetivos de desenvolvimento sustentável.

Foi com base na proposta de lei e respetiva exposição de motivos, na nota de admissibilidade, nos documentos de suporte apresentados pelo Governo com a proposta de lei e na informação obtida junto de entidades ouvidas que se desenvolveu a presente análise e sustentaram as conclusões e recomendações vertidas neste parecer setorial.

Na elaboração do presente relatório e parecer observou-se, com as devidas adaptações, o previsto no artigo 34º do Regimento do Parlamento Nacional.

1.4) Calendário de Audições da Comissão de Economia e Desenvolvimento.

DATA	HORAS	ENTIDADES	COMISSÕES	Sala
18/10/2024	09h00	SEFOPE	Comissão D	Conferências
18/10/2024	14h30	Vice-Primeiro Ministro e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária	Comissão D	Conferências
21/10/2024	09h00	Vice-Primeiro Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente com instituições tuteladas	Comissões C e D	Plenário
	13h30	Vice-Primeiro Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente com instituições tuteladas		
22/10/2024	09h00	Ministro da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas: Secretário de Estado das Pescas Secretário de Estado da Pecuária Secretário de Estado das Florestas	Comissão D	Conferências



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

	14h30	Secretário de Estado Cooperativa		
	16h00	Fundo Especial do Desenvolvimento de Ataúro		
23/10/2024	09h00	RAEOA e ZEDOA	Comissão C, D e E	Plenário
	14h30	Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico		
24/10/2024	09h00	Ministro do Comércio e Indústria	Comissão D	Conferências
24/10/2024	14h30	Ministro do Petróleo e Recursos Mineiros: Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) Autoridade Nacional Minerais (ANM) Instituto da Geociência (IG) Timor Gap E.P Murak Rai E.P	Comissão C e D	Plenário
25/10/2024	09h00	Ministra das Finanças e BCTL	Comissão C e D	Plenário
	14h30	BNCTL	Comissão D	Comissão D

As audições públicas foram realizadas entre o dia 18 até o dia 25 de outubro de 2024, com os respetivos membros do governo.

1.5) Relatores

Foi designado relatora a Senhora Deputada Ângela Maria Corvelo de Andrade Sarmento da Bancada Parlamentar do CNRT.

2) Enquadramento Constitucional, Regimental e Legal

Ao Parlamento Nacional, nos termos da Constituição, compete, para além das funções primordiais de representação e legislativa, acompanhar e fiscalizar a



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

atividade do Executivo, responsabilizando o Governo, nomeadamente em matéria financeira e orçamental (artigo 92º da Constituição).

O Governo tem, em conformidade com as disposições constitucionais, competência exclusiva para propor a iniciativa legislativa em apreço, tendo o Parlamento Nacional competência exclusiva para a aprovar (artigo 95º nº 3 alínea d) e artigo 145º da Constituição).

2.1) Estrutura da proposta de lei do Orçamento Geral do Estado (OGE)

Em matéria de direito aplicável, o regime orçamental, além de enquadrado pela Constituição conforme exposto sucintamente supra, encontra-se também regulado pela Lei nº 2/2022, de 10 de fevereiro – nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO).

Nos termos dessa LEO, a proposta de lei orçamental tem a estrutura e o conteúdo formal definidos nos artigos 37º a 39º e 40º a 43º da mesma.

Relativamente à sua **configuração formal**, como ato ou instrumento normativo unitário e universal (artigo 3º da LEO), refira-se antes de mais que a PPL OGE 2025 respeita os requisitos formais a que devem obedecer em geral as propostas de lei para a sua admissibilidade, em harmonia com o disposto nos artigos 91º, 96º nº 2 e 98º do Regimento do Parlamento Nacional, nomeadamente encontrando-se redigida em língua portuguesa, sob a forma de artigos, contendo um título que traduz o seu objeto principal e vindo acompanhada de exposição de motivos. Encontra-se também em conformidade



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

com o disposto na Lei 1/2002, de 7 de agosto (Lei da Publicação dos Atos). A proposta de lei obedece assim, às normas gerais da legística formal.

Quanto à conformidade da PPL OGE 2025 com as regras legais aplicáveis à estrutura e conteúdo formal das propostas de lei orçamental em especial, que decorrem dos artigos 37º a 43º da LEO a lei do OGE é composta pelo articulado e pelas tabelas orçamentais, devendo a PPL OGE 2025 comportar o Relatório, os Desenvolvimentos Orçamentais e os Elementos Informativos.

O artigo 38.º prevê os elementos que devem constar do articulado, estabelecendo o artigo 39.º as tabelas que devem ser apresentadas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 40.º, da LEO, a proposta de lei do OGE tem uma estrutura e um conteúdo idênticos ao da lei do OGE.

Nos termos do n.º 2 deste artigo, a proposta de lei do OGE é acompanhada do relatório (artigo 41.º), dos desenvolvimentos orçamentais (artigo 42.º) e dos elementos informativos (artigo 43.º).

A proposta do OGE 2025 contém um articulado com 9 artigos e um Anexo composto por 12 tabelas orçamentais, devidamente numerados e referenciados no articulado da proposta como parte integrante da lei, em conformidade com as normas aplicáveis ao conteúdo formal e estrutura da lei do Orçamento, previstas nos artigos 37.º e seguintes da LEO. As tabelas identificam-se seguidamente:

- **Tabela I** - receita do Setor Público Administrativo, por subsetores;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- **Tabela II** - despesa do Setor Público Administrativo, por subsetores;
- **Tabela III** - despesa do Setor Público Administrativo, por classificação funcional;
- **Tabela IV** - receita do subsetor da Administração Central, por classificação económica;
- **Tabela V** - despesa do subsetor da Administração Central, por classificação orgânica e estruturada por programas;
- **Tabela VI** - despesa do subsetor da Administração Central, por classificação económica;
- **Tabela VII** - receita do subsetor da Segurança Social, por classificação económica, total e por regime e administração;
- **Tabela VIII** - despesa do subsetor da Segurança Social, por classificação orgânica e estruturada por programas;
- **Tabela IX** - despesa do subsetor da Segurança Social, por classificação económica, total e por regime e administração;
- **Tabela X** - receita do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação económica;
- **Tabela XI** - despesa do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação orgânica e estruturada por programas;
- **Tabela XII** - despesa do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação económica.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os termos do artigo 40.º n.º 2, da LEO, a proposta de lei do OGE é acompanhada do relatório, dos desenvolvimentos orçamentais e dos elementos informativos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da LEO, o relatório da proposta de lei do OGE contém a apresentação e a justificação da política orçamental proposta, bem como a análise dos elementos referidos no n.º 2 do mesmo artigo (projeções macroeconómicas, execução orçamental, FP, política orçamental...).

O artigo 42.º prevê os desenvolvimentos orçamentais a apresentar, a saber,

- a) O desenvolvimento das receitas e das despesas dos serviços e entidades do subsetor da Administração Central;
- b) O desenvolvimento das receitas e das despesas do subsetor da Segurança Social; e,
- c) O desenvolvimento das receitas e das despesas do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Nos termos do n.º 2, as receitas e despesas de cada serviço e entidade são especificadas até aos níveis máximos de desagregação, de acordo com a estrutura por programas e as classificações orgânica e económica.

Por fim, o artigo 43.º elenca os elementos informativos que acompanham a proposta de lei.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O conteúdo do **relatório** é delimitado pelo artigo 41.º da LEO e contém, no essencial, a informação anteriormente prestada pelo Governo no Livro Orçamental n.º 1.

Sobre os desenvolvimentos orçamentais, prescreve o n.º 2 do mesmo artigo 42.º, que as receitas e despesas de cada serviço e entidade sejam especificadas até aos níveis máximos de desagregação, de acordo com a estrutura por programas e as classificações orgânica e económica.

Por último, o artigo 43.º, n.ºs 1 a 4, elencam os **elementos informativos** que também acompanham a proposta de lei. São eles:

- Situação financeira e patrimonial do Estado e dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo;
- Situação das operações de tesouraria e contas do Tesouro e dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo;
- Elementos informativos sobre os programas orçamentais, incluindo os indicadores de avaliação do desempenho;
- Elementos informativos sobre o desempenho dos programas no exercício orçamental anterior;
- Demonstração orçamental e demonstração financeira do Fundo Petrolífero de Timor-Leste;
- Estimativa do Rendimento Sustentável Estimado para o próprio ano orçamental e no ano orçamental anterior;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Relatório de auditor independente certificando o montante das estimativas do Rendimento Sustentável Estimado a que se refere a alínea anterior;
- Estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado nos exercícios orçamentais subsequentes, por força de transferência a partir do Fundo Petrolífero de montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado, caso tal seja previsto na proposta de lei do OGE;
- Relatório de auditor independente certificando as estimativas de redução do Rendimento Sustentável Estimado a que se refere a alínea anterior;
- Número de trabalhadores do Setor Público Administrativo, por serviço e entidade e por natureza do vínculo;
- Planos anuais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo;
- Compromissos plurianuais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo;
- Vinculações externas e despesas obrigatórias dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo;
- Situação da dívida pública e das operações de tesouraria do Tesouro e dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, com identificação dos empréstimos contratados, das condições específicas e dos pagamentos relativos a juros e amortizações realizados por conta de cada empréstimo;
- Informação individualizada sobre despesas com parcerias público-privadas;
- Informação individualizada sobre créditos e garantias concedidas pelo Estado;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Situação financeira e patrimonial das empresas, fundações e associações públicas ou com participação do Estado;
- Previsão da receita tributária e da receita tributária cessante, por tributo;
- Previsão de créditos dos serviços ou entidades modificados ou extintos;
- Outras informações consideradas necessárias pelo Governo.
- Previsão da receita contributiva, que permita verificar o montante da receita bruta e da transferência para o FRSS;
- Situação das operações de tesouraria e das contas do subsetor da Segurança Social;
- Composição da despesa anual por regime e por prestação;
- Projeção atualizada de longo prazo contendo os encargos com prestações diferidas e as contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadoras.
- Fundo Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e os seus investimentos.
- Sempre que a proposta de lei do OGE proponha autorização para transferência a partir do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado, deverá a proposta ser também acompanhada da justificação prevista na alínea d) do artigo 9.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, republicada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro.

Analisados os documentos apresentados, conclui-se que foram apresentados os documentos previstos nos artigos 40.º a 43.º da LEO.

a) Relatório Orçamental;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- b) Síntese do OGE 2025;
- c) Desenvolvimentos orçamentais;
- d) Elementos informativos;

Quanto ao **conteúdo material do orçamento**, regulado pelo artigo 44º - Planeamento Orçamental e seguintes da LEO –, importa anotar que, como estipula, “A proposta de Lei do OGE reflete a componente financeira das prioridades nacionais definidas com base no plano nacional de desenvolvimento, no Programa do Governo, nos planos de médio prazo e nos planos anuais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, bem como em quaisquer outros documentos políticos e estratégicos do Governo. .”

Por outro lado, o artigo 10º da LEO consagra a Orçamentação por Programas nos seguintes termos:

1. O OGE estrutura-se em programas.
2. A orçamentação por programas é uma abordagem estruturada de preparação do orçamento, que vincula a inscrição de dotações no OGE à sua relação com os programas, subprogramas e atividades previstas no plano anual e no plano de médio prazo do respetivo serviço ou entidade do Setor Público Administrativo.
3. A estrutura por programas consiste no agrupamento das despesas por programas, que são objetivos gerais com vista à produção de resultados, cujas divisões são denominadas de subprogramas, que são objetivos específicos com vista à produção de resultados, e dentro destes de



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- atividades, que são um conjunto de ações que contribuem à produção de resultados.
4. Os programas estão vinculados ao plano nacional de desenvolvimento que exista e ao Programa do Governo e definem objetivos gerais a alcançar.
 5. Os subprogramas estão vinculados a um programa e definem objetivos específicos a alcançar.
 6. As atividades estão vinculadas a um subprograma e detalham os processos ou tarefas que devam ser executadas para produzir resultados.
 7. Cada programa, subprograma e atividade é acompanhado por indicadores de avaliação do desempenho, que medem diretamente o desempenho dos processos ou tarefas principais que constituem o programa, o subprograma ou a atividade.
 8. A estrutura dos programas orçamentais tem base orgânica.
 9. A regulamentação da estrutura dos programas orçamentais é aprovada por decreto do Governo.

Esta metodologia (Orçamentação por Programas) como meio de preparação e organização do OGE pretende «*aproximar o orçamento das melhores práticas orçamentais internacionais, melhorando a qualidade conceptual do Orçamento Geral do Estado, harmonizando a apresentação de informação e aumentando a sua transparência*» é a apresentação das despesas por programas, com nova classificação económica (Decreto-lei nº 19/2022, sobre Classificadores Orçamentais) e funcional/orgânica (o ente administrativo autor da despesa, por ela responsável, conforme exige o DL referido).



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Assim, o nº 1, do artigo 10º da LEO determina a estruturação do OGE por Programas e o nº 1 e 2, do artigo 11º estabelece a obrigação de o OGE especificar as receitas e despesas nele inscritos, por classificação orgânico-funcional e económica.

2.2) Lei do Fundo Petrolífero

A proposta de lei propõe uma transferência do Fundo Petrolífero no montante de **US\$1.561.073.539,00** (mil quinhentos e sessenta e um milhões, setenta e três mil, quinhentos e nove dólares), sendo **US\$551.949.714,00** (Quinhentos e cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e catorze dólares) correspondentes ao Rendimento Sustentável Estimado (RSE).

2.3) Requisitos legais

A Lei de Enquadramento Orçamental fixa um Regime Especial no artigo 24.º e define o Fundo Petrolífero como fundo público do Estado, sem personalidade jurídica.

Estabelece ainda a LEO que, sem prejuízo da sua natureza, o Fundo Petrolífero de Timor-Leste não integra o OGE, sendo o seu orçamento e prestação de contas regulados por legislação especial, ainda que, cada OGE deve apresentar a título informativo toda a informação orçamental e financeira relativa ao Fundo Petrolífero de Timor-Leste, bem como os fluxos financeiros entre este e o OGE.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, Lei do Fundo Petrolífero, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e mais recentemente alterada pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, não podem ser efetuadas, em cada ano financeiro, transferências do Fundo Petrolífero sem que o Governo apresente ao Parlamento Nacional:

- i) Relatório com a estimativa do rendimento sustentável para o ano fiscal no qual a transferência é feita e para o ano fiscal anterior;
- ii) Relatório de auditor independente certificando o montante da estimativa do rendimento sustentável.

Do mesmo modo, nos termos do artigo 9.º, não podem ser feitas transferências a partir do Fundo Petrolífero superiores ao Rendimento Sustentável Estimado sem que o Governo apresente previamente ao Parlamento Nacional o seguinte:

- i) Relatório com a estimativa do rendimento sustentável para o ano fiscal no qual a transferência é feita e para o ano fiscal anterior;
- ii) Relatório do Auditor independente relativo ao cálculo do Rendimento Sustentável Estimado;
- iii) Relatório com a estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado para os exercícios orçamentais subsequentes em resultado da transferência a partir do Fundo Petrolífero de montante superior ao RSE;
- iv) Relatório do Auditor independente certificando a estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado para os exercícios orçamentais subsequentes;
- v) Justificação sobre os motivos com base nos quais é do interesse de Timor-Leste a longo prazo que se efetua uma transferência superior ao Rendimento Sustentável Estimado.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

2.4) Documentos apresentados pelo Governo

O Governo entregou ao Parlamento Nacional os seguintes documentos relativos à transferência do Fundo Petrolífero:

- i) Relatório relativo ao cálculo do rendimento sustentável estimado para o ano fiscal de 2025 e para o ano precedente (2024);
- ii) Relatório do Auditor independente relativo ao cálculo do Rendimento Sustentável Estimado;
- iii) Relatório relativo à estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado para os anos fiscais a partir de 2026;
- iv) Relatório do Auditor independente relativo à redução estimada no Rendimento Sustentável Estimado;
- v) Documento subscrito pelo Senhor Primeiro-Ministro com a justificação da realização de uma transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado.

Analisados os documentos, concluir-se que o Governo procedeu à entrega dos documentos que devem ser submetidos ao Parlamento Nacional para efeitos das transferências do Fundo Petrolífero, em conformidade com o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei do Fundo Petrolífero.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

3) Comentários à Lei do OGE 2025.

3.1) Do Imposto Seletivo de Consumo, previsto no artigo 3.º, n.º4

É, na literatura jurídico-fiscal, comumente usado chamar-se de "Impostos do Pecado" a um tipo específico de tributo que incide sobre o consumo de bens considerados prejudiciais à saúde ou à moral, como tabaco, álcool, açúcar e produtos derivados, bem como jogos de fortuna e azar.

Tal designação é, pois, o reconhecimento da doutrina que estes impostos têm uma função extrafiscal, ou seja, além de arrecadar receita para o Estado, visam orientar comportamentos individuais ou coletivos através da imposição de custos adicionais sobre esses bens e/ou serviços.

De facto, em termos históricos, a aplicação desses tributos tem raízes profundas e antigas, pelo que, desde tempos imemoriais os governos perceberam que a taxação de certos produtos poderia servir não apenas como fonte de receita, mas também como meio para desencorajar o consumo excessivo ou prejudicial dos mesmos por parte da população.

E já na era moderna, essa abordagem tem sido amplamente adotada por muitos países, como parte de suas políticas públicas de saúde e bem-estar.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Certamente conhecedores destes factos o VIII Governo Constitucional decidiu no orçamento para o ano de 2020, aumentar o imposto selectivo de consumo, mormente sobre o álcool, tendo nos orçamentos posteriores aumentado as taxas para o tabaco e para as bebidas açucaradas.

Neste contexto optamos por não comentar, até por desconhecimento, a “bondade” de tais decisões e as pressões e lobbies a que as mesmas porventura estiveram sujeitas, mas não podemos deixar de notar que parte das medidas foram, entretanto, eliminadas em orçamentos de estado subsequentes por se ter entendido – bem – que mais importante que a bondade de uma ideia é a sua execução.

E por o Ministério das Finanças – de forma acertada – ter chegado a conclusão que o aumento indiscriminado, não pensado, e “ad hoc” de taxas, ter tido como consequência a diminuição de receitas fiscais e o correspondente aumento do contrabando fronteiriço de bens, por consequência prática da denominada “curva de Laffer¹”.

Situação que muitos deputados, de todas as forças políticas deste parlamento, alertaram e previram na altura.

¹ A Curva de Laffer é um conceito económico que ilustra a relação entre as taxas de tributação e a receita fiscal coletada pelo governo. O conceito, que deve o seu nome ao economista Arthur Laffer, sugere que existe um ponto ótimo de tributação onde a receita fiscal é maximizada e que, em taxas muito altas, incentiva-se a evasão fiscal e desincentiva-se a produção e o investimento.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Também não comentaremos nesta sede, até por desnecessário, alguns argumentos utilizados, como o do “precipício fiscal” usado, então, para aumentar receitas de montantes inferiores a bem menos de 1% das despesas anuais do estado.

Chegados a 2024 e a deliberar sobre o orçamento para 2025, perante nova insistência por parte do Ministério das Finanças, gostaríamos de alertar e chamar a atenção para o seguinte:

Mesmo que considerando que o conceito de “Impostos do Pecado” está intimamente relacionado com externalidades negativas - situações em que o consumo de um produto gera custos sociais (como problemas de saúde ou aumento da criminalidade) que não se refletem no preço pago pelo consumidor.

E que estes impostos ajudam a incorporar esses custos sociais no preço final dos produtos, também temos que alertar que para serem eficazes, os “Impostos do Pecado” requerem um equilíbrio cuidadoso na sua aplicação.

Assim, se as taxas forem muito altas, pode-se incentivar um mercado negro para esses produtos; se forem muito baixas, perdem-se os benefícios fiscais e comportamentais desejados.

Pelo que a implementação desses impostos deve ser cuidadosamente planeada para maximizar tanto a receita quanto os benefícios sociais, o que entre nós não foi feito desde a sua implementação, como veremos.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

3.1.1) Da Inconsistência na Estrutura Tributária

a) Desproporcionalidade entre Bebidas Açucaradas e Alcoólicas

A taxa de US\$3,00 por litro aplicada às águas e bebidas não alcoólicas açucaradas revela-se perfeitamente desproporcional quando comparada com a tributação das bebidas alcoólicas, especialmente cervejas.

É particularmente problemático que uma bebida açucarada seja tributada a US\$3,00 por litro, enquanto uma cerveja seja tributada a US\$2,70.

Tal diferença apenas por ser entendida como um incentivo ao consumo, por parte dos jovens, de álcool ao invés de bebidas açucaradas, o que não nos parece ser esse o objetivo.

b) Incoerência no escalonamento das Taxas

Existe, também, uma clara inconsistência no escalonamento das taxas quando consideramos o potencial nocivo das bebidas:

- Bebidas açucaradas: US\$3,00/litro
- Cerveja (<4,5% álcool): US\$2,70/litro
- Cerveja (>4,5% álcool): US\$4,50/litro



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Vinho e outras bebidas fermentadas: US\$4,50/litro

Somos, pois, a concluir que é impossível tais taxas terem uma justificação extrafiscal, nomeadamente por ausência notória de proporcionalidade.

De facto, a estrutura tributária apresentada não pode ser justificada por objetivos extrafiscais (como saúde pública) pois, não existe uma correlação lógica entre o grau de nocividade das bebidas e suas respetivas taxas.

De facto, a tributação mais elevada de bebidas açucaradas em comparação com cervejas com teor alcoólico contradiz qualquer argumento de proteção à saúde pública.

Acresce ainda uma enorme falta de coerência sistemática, já que um sistema tributário com finalidades extrafiscais deve apresentar um escalonamento coerente com seus objetivos.

No presente caso, observa-se o oposto: quando bebidas menos nocivas recebem tributação mais elevada e não há qualquer proporcionalidade entre teor alcoólico e carga tributária.

3.1.2) Do carácter confiscatório das taxas apresentadas



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

A tudo acresce que as taxas impostas podem ser consideradas confiscatórias, uma vez que representam um percentual extremamente elevado sobre o valor base dos produtos, sendo que em alguns casos, podem ultrapassar 1000% (mil por cento) do valor original da bebida (veja-se o caso do vinho de menor qualidade que é vendido em outros países a menos de 0,50 usd por litro e que em Timor-Leste só poderá estar acessível à população por bem mais de 5/6 USD).

Pelo que lógico é concluir que tais taxas impactam desproporcionalmente produtos de menor valor agregado, permitindo a venda de vinhos mais caros sem grandes dificuldades, mas impedindo a população com mais baixos recursos de consumir tal produto.

Tal taxa privilegia, pois, classes abastadas em detrimento da generalidade da população com mais baixos recursos, incentivando ainda a produção caseira e descontrolada de bebidas alcoólicas, sem qualquer tipo de controlo sanitário.

O sistema tributário apresentado revela-se, pois, juridicamente insustentável por apresentar inconsistências internas que impedem sua justificação por objetivos extrafiscais, conter taxas que podem ser caracterizadas como confiscatórias e violar princípios básicos do direito tributário, como a proporcionalidade e razoabilidade.

Recomenda-se, pois, uma completa revisão desta estrutura tributária, estabelecendo:

- a) Uma Gradação coerente com objetivos de saúde pública;
- b) A introdução de taxas proporcionais ao valor dos produtos;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- c) Um sistema que respeite os princípios constitucionais tributários.

3.1.2) Do caso especial das bebidas açucaradas

A implementação do imposto sobre bebidas açucaradas em Timor-Leste representa um caso paradigmático de como uma política fiscal mal calibrada pode resultar não apenas na sua própria ineficácia, mas também em consequências contraproducentes para todo o sistema tributário e comercial do país.

O imposto de US\$3,00 por litro sendo provavelmente o mais alto do mundo, demonstra como muitas das organizações internacionais, no caso a Organização Mundial da Saúde (OMS), incentivam países em desenvolvimento a adotarem políticas típicas de países ricos, focando-se em atingir suas próprias metas e não no desenvolvimento local, mais preocupadas que estão em cumprir os seus próprios critérios e objetivos do que no desenvolvimento dos países onde “trabalham”.

Assim e para contextualizar a magnitude desta taxa, basta considerar que uma simples lata de refrigerante de 250ml deveria, apenas em imposto, custar USD 0,75.

No entanto este mesmo valor é frequentemente encontrado como preço final de refrigerantes, e até menos, na venda ao consumidor nos supermercados de Díli.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Tal representa uma impossibilidade lógica, já que ao consumidor deveria estar a ser cobrado não só o imposto, mas supostamente também o custo do produto, as margens de comercialização e demais despesas operacionais.

Esta discrepância matemática revela uma verdade inconveniente: é matematicamente impossível que estas bebidas comercializadas em Timor-Leste tenham efetivamente pago o imposto estabelecido.

A realidade, embora desconfortável, é cristalina: o mercado timorense está inundado de bebidas açucaradas que entraram no país sem o devido pagamento de impostos, muito provavelmente tendo pago apenas os impostos, bem mais reduzidos, da Indonésia.

Pelo que a opção legislativa do VIII Governo Constitucional e a manutenção da mesma durante o IX Governo Constitucional apenas, como nos parece evidente, contribuí para o aumento da receita tributária da Indonésia.

A situação é particularmente alarmante quando consideramos a inação da AIFAESA (Autoridade de Inspeção da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar), uma vez que a ausência de fiscalização efetiva transformou o que deveria ser uma medida de regulação fiscal e de saúde pública num exemplo gritante de falha institucional.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Sendo óbvio que a presente situação não apenas compromete a arrecadação fiscal do Estado, mas também expõe fragilidades profundas no controlo fronteiriço e na (in)capacidade de aplicação das leis das nossas instituições.

Este cenário criou um ciclo particularmente pernicioso: o imposto excessivamente alto torna economicamente inviável a importação legal destes produtos, incentivando o contrabando e o comércio irregular, e, por sua vez, a incapacidade de fiscalização efetiva permite que este comércio irregular floresça, minando não apenas a autoridade do Estado, mas também sua capacidade de arrecadação.

Assim, para além da perda de receita fiscal, esta situação tem implicações mais amplas e preocupantes.

Representa uma falha sistémica que mina a credibilidade das nossas instituições, tanto internamente quanto no cenário internacional e demonstra uma preocupante desconexão entre a formulação de políticas fiscais e a realidade do terreno, além de expor limitações graves na capacidade de implementação e fiscalização por parte das autoridades competentes.

É particularmente imoral que esta situação persista de forma tão evidente e pública.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Quando produtos são comercializados abertamente a preços que matematicamente comprovam a evasão fiscal, isso não representa apenas uma falha no sistema tributário - é um atestado público da incapacidade do Estado em fazer cumprir suas próprias leis.

Esta realidade exige, pois, uma reformulação urgente não apenas da taxa em si, mas de todo o aparato de fiscalização e controlo.

Sendo imperativo estabelecer um imposto que, embora possa manter objetivos regulatórios e de saúde pública, seja realista e exequível dentro do nosso próprio contexto.

Mais importante ainda, é fundamental fortalecer os mecanismos de fiscalização e controlo, dotando a AIFAESA e demais órgãos competentes dos recursos e da autoridade necessários para exercerem efetivamente suas funções.

A situação atual não é apenas insustentável, mas um apelo à necessidade de reformas profundas na maneira como o nosso país aborda suas políticas fiscais e sua implementação.

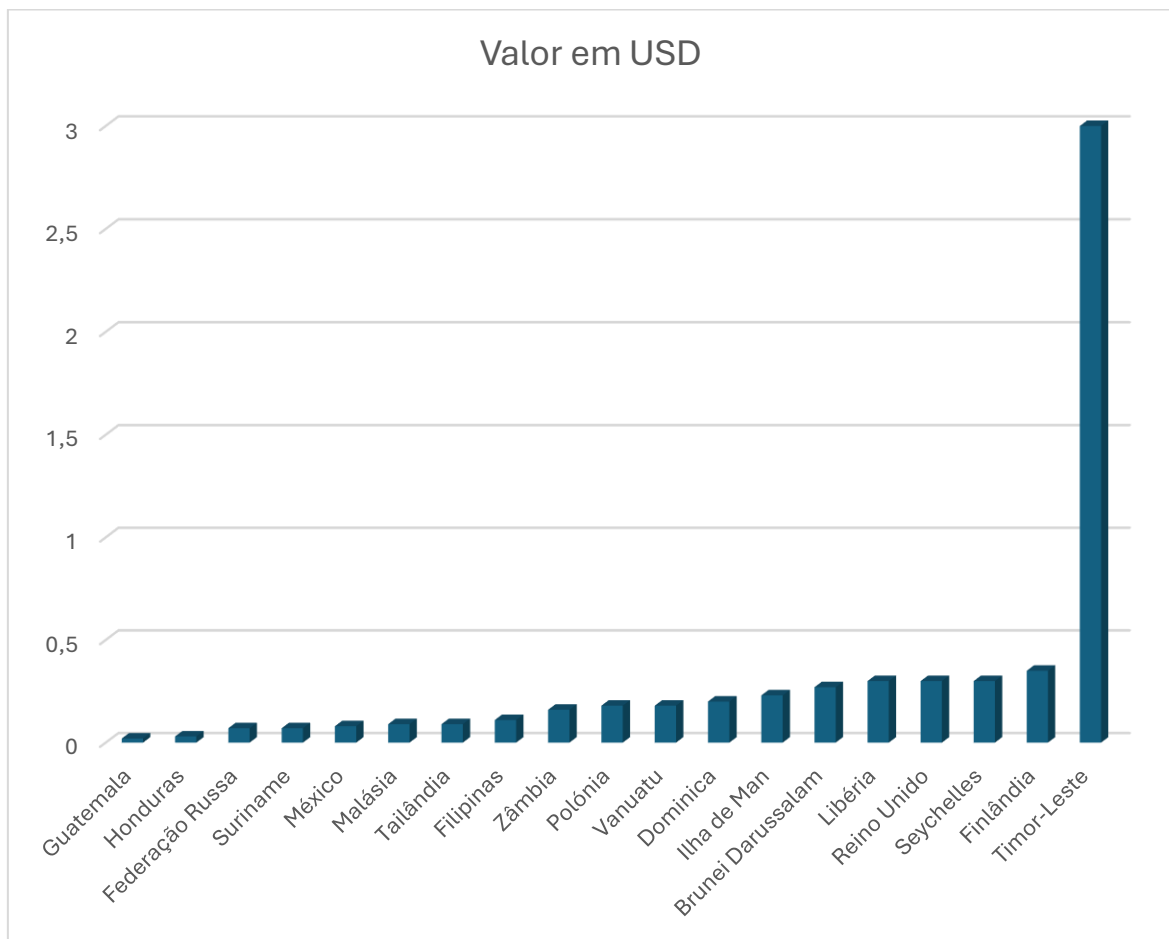


PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O primeiro passo para resolver um problema é reconhecê-lo abertamente, e neste caso, o problema é gritante e suas consequências profundamente prejudiciais para o desenvolvimento institucional do país.

Por esclarecedor apresentamos o gráfico infra, com as taxas de todos os países que optaram por tributação semelhante à nacional (excise tax), sendo, contudo, notória a diferença de valores legalmente exigíveis nesses países:





PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Também esclarecedor é o valor de venda ao público de uma lata de 330 ml de uma bebida açucarada ao redor do mundo, segundo o Global Report on the use of sugar-sweetened beverage taxes de 2023, da OMS, a mesma é inferior a 1 USD nos seguintes países analisados:

Região Africana da OMS (AFRO):

Benim, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, República Centro-Africana, Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Guiné Equatorial, Eritreia, Essuatíni, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Quênia, Libéria, Madagáscar, Maláui, Mali, Mauritânia, Maurícias, Marrocos, Moçambique, Níger, Nigéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seicheles, África do Sul, Togo, Tunísia, Uganda, República Unida da Tanzânia, Zâmbia, Zimbabué.

Região das Américas da OMS (AMRO):

Argentina, Barbados, Belize, Brasil (dados apenas para o Estado de São Paulo), Chile, Dominica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname.

Região do Mediterrâneo Oriental da OMS (EMRO):

Bahrein, Djibuti, Egito, República Islâmica do Irã, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Omã, Paquistão, Catar, Arábia Saudita, Sudão, República Árabe Síria, Tunísia, Emirados Árabes Unidos, Iémen.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Região Europeia da OMS (EURO):

Albânia, Andorra, Arménia, Áustria, Azerbaijão, Bielorrússia, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Croácia, Chipre, República Checa, França, Geórgia, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Cazaquistão, Quirguistão, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Montenegro, Países Baixos (Reino dos), Polónia, Portugal, República da Moldávia, Roménia, Federação Russa, São Marino, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suíça, Tadjiquistão, Turquia, Ucrânia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Uzbequistão.

Região do Sudeste Asiático da OMS (SEARO):

Bangladesh, Butão, Índia, Indonésia, Maldivas, Myanmar, Nepal, Sri Lanka, Tailândia.

Região do Pacífico Ocidental da OMS (WPRO):

Brunei Darussalam, Camboja, China, Ilhas Cook, Fiji, Japão, Kiribati, República Democrática Popular do Laos, Malásia, Estados Federados da Micronésia, Mongólia, Nauru, Papua Nova Guiné, Filipinas, República da Coreia, Singapura, Ilhas Salomão, Tonga, Tuvalu.

Isto é, apenas de taxa (cerca de 1 USD), uma lata de 330 ml teria entre nós, sem a evasão fiscal, um preço superior ao valor de venda ao público em quase todos os países de mundo analisados.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Mais uma vez se comprovando a insensatez de manter tal taxa em vigor no nosso país, para mais considerando que o valor de venda ao público do mesmo produto na Indonésia é de cerca de 6000 rp, isto é 0,38 USD, estimulando com isso, e usando um pleonasma, as trocas informais fronteiriças.

Acresce, ainda, que a aplicação de tal taxa de imposto é ainda nociva para o setor turístico, pois cria uma distorção significativa nos preços de produtos básicos consumidos por visitantes.

Este tipo de tributação afeta desproporcionalmente os pequenos estabelecimentos como bares e restaurantes, que dependem da venda de bebidas como parte significativa de sua receita.

Sendo que o impacto é particularmente notável considerando que refrigerantes são produtos de consumo frequente durante as atividades turísticas.

Por fim, registre-se que o país tem instituições e as instituições competências e estas têm de responder por elas.

Neste caso muitas explicações serão necessárias em sede de generalidade para explicar como se permitiu ter criado uma das taxas mais altas do mundo, provavelmente a mais alta, se permite perpetuá-la e, aos olhos de todos, se permite a venda impune de bebidas que nitidamente não pagaram impostos em Timor-Leste.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

3.2) Da Dívida Pública, previsto no art.º 5.

A comissão C e D já alertaram, por diversas vezes, para o facto de a Lei 13/11, do Regime da Dívida Pública, ainda se encontrar por regulamentar por parte do Executivo, dos vários executivos diga-se, ao longo destes 13 últimos anos.

Tal necessidade é hoje ainda mais premente quando nos deparamos com o valor de empréstimos a autorizar, que é agora de 850 milhões de dólares, número só por si superior ao rendimento sustentável estimado para este ano.

Tal facto é por si preocupante, mas mais preocupante se torna quando aliado à ausência de regulamentação de uma lei tão fundamental como o Regime da Dívida Pública, tudo com sérias consequências para a gestão das finanças públicas.

Pelo que a regulamentação, ou a criação de um novo regime jurídico, é fundamental para estabelecer os procedimentos específicos, critérios claros e mecanismos de controlo necessários para garantir uma gestão responsável e transparente do endividamento público.

Nomeadamente a exigência de transparência sobre as fontes de financiamento previstas pelo governo.

A falta de clareza sobre quem serão os credores deste montante previsto, que se espera venha a ser suprida durante o debate da generalidade, a falta de informação das eventuais condições de pagamento, taxas de juros aplicáveis e



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

os prazos de amortização que o governa espera poder negociar, entre outras, são informações vitais para uma discussão séria e produtiva referente ao valor de empréstimo pretendido, já que o mesmo representa um risco significativo para a sustentabilidade das contas públicas.

Urge, além de esclarecimentos necessários por parte do executivo, também que venha a ser aprovada durante o próximo ano um novo regime jurídico da dívida pública, em linha com as alterações que se esperam na área das finanças públicas com a apresentação, por parte do Executivo ao Parlamento, da nova Lei de Enquadramento Orçamental.

Tudo para evitar alguns constrangimentos ainda expressos nesta matéria no presente processo orçamental, senão atente-se:

Afirma o Ministério das Finanças que: “Conforme estabelecido no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 e regulado pela Lei n.º 13/2011 do regime da dívida pública, o objetivo primordial da contração de empréstimos concessionais deve estar relacionado com a construção de infraestruturas estratégicas para o desenvolvimento do país².”

Mas, contudo, na proposta de lei apresentada alarga-se o âmbito da contratação de empréstimos e esta é bem clara ao afirmar: “Em 2025, para além da construção de infraestruturas estratégicas, o Governo fica autorizado a contratar empréstimos nas áreas da exploração, refinação e transporte de petróleo e gás

² Relatório do Orçamento Geral do Estado, pág.. 84.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

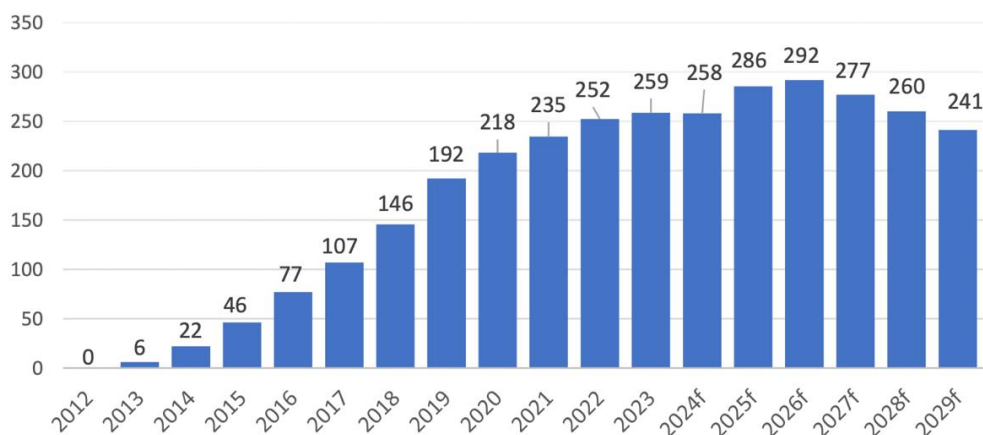
COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

e investimentos associados, e nas áreas da educação, saúde, formação, agricultura, transportes, turismo e energias renováveis.

Razões pela qual não se percebe o porquê de o relatório entrar em contradição direta com a proposta de lei.

E não foi apenas aqui que a mesma conclusão tem de ser alcançada, é que afirma o relatório do Orçamento de Estado para 2025, apresentado aliás o gráfico infra:

Gráfico 21: Stock de dívida externa, US\$m



Fonte: Ministério das Finanças, setembro de 2024

Que “as previsões existentes sugerem que o stock da dívida externa atingirá o seu nível mais elevado em 2026, antes de começar a diminuir”.

Ora lógica é a conclusão que se apenas 30% do montante requerido para aprovação por parte do Parlamento, isto é, 255 milhões, venha a ser contraídos



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

durante 2025, tal aumentaria o stock da dívida pública para o dobro, já para não falar dos 850 milhões requeridos.

Tal conclusão obriga a concluir que todos os quadros apresentados, como o aqui infra colocado, sejam apenas projeções sem validade e real significado.

Tabela 32: Indicadores da Dívida Externa para o período 2019-2029, % do PIB e Receitas

	2019	2020	2021	2022	2023	2024f	2025F	2026f	2027f	2028f	2029f
Total da Dívida Externa em relação ao PIB	11,4%	13,8%	15,0%	15,1%	14,4%	13,7%	14,5%	14,1%	12,6%	11,1%	9,6%
Total do Serviço da Dívida à Receita	3,8%	4,2%	6,1%	9,4%	9,1%	10,5%	10,2%	9,9%	12,6%	12,9%	12,2%
Total da dívida externa	192,2	218,4	234,6	252,9	258,7	258,2	285,6	291,7	278,8	251,0	219,1
Serviço da Dívida	7,2	7,8	9,8	16,4	22,9	25,0	26,3	26,9	36,2	39,5	39,8
PIB (nominal) m	1.688	1.581	1.563	1.676	1.802	1.880	1.968	2.077	2.208	2.352	2.513
Receitas (RSE + Receitas Domésticas)	721	729	710	729	741	760	811	800	790	775	756

Fonte: Ministério das Finanças, setembro de 2024.

Já que ignoram o artigo 5.º da proposta de lei do orçamento e a possibilidade de contratação de empréstimos até ao valor de 850 milhões, tornando inócuas as afirmações e previsões que não contemplem a possibilidade de aprovação do montante previsto.

E invalida a afirmação que: “O pagamento antecipado da dívida oferece vários benefícios à economia de Timor-Leste. Em primeiro lugar, assegura a estabilidade económica, reduzindo a dependência do financiamento externo e minimizando o risco de incumprimento.”.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Talvez mais acertado seria o governo reconhecer e assumir de pleno, como o quase fez no ponto 4.39, que está a adotar uma abordagem estratégica para o endividamento, concentrando-se em investimentos que venham a impulsionar o crescimento económico e gerem receitas futuras, na área petrolífera.

É esta, pois, a questão central do empréstimo e a que terá de ter resposta por parte do Parlamento Nacional, a de saber se os investimentos financiados por esta “nova” dívida serão eficientes e eficazes.

A que acresce a necessidade de transparência na utilização desses fundos e a monitorização rigorosa dos projetos envolvidos, como forma de garantir que o endividamento contribua para o desenvolvimento sustentável do país e não se torne um fardo para as gerações futuras.

É essa a discussão que terá de ser tida, não contribuindo em nada para a mesma a apresentação de projeções de diminuição da dívida pública quando, ao invés, se pretende aumentá-la.

Por fim, e como é óbvio, até porque tal discussão é essencialmente política e envolve e envolverá todos os distintos deputados e membros do governo, não é este o palco para qualquer comentário sobre a opção política do executivo e/ou opinião pessoal, pelo que o relator deixa esta questão para ser dirimida em sede própria, isto é, no plenário.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

4) Análise das matérias abrangidas no âmbito das competências da Comissão D

Data: 18 de outubro de 2024 – Audição com Secretária do Estado para a Formação Profissional e Vice-Primeiro Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação

Participaram na audição liderada pelo Presidente da Comissão “D” na sala de conferência e que contou com a participação dos deputados da Comissão “D” decorreu entre 09h00 à 13h00, na sala de conferência do Parlamento Nacional, com o respetivo membro do governo e diretores do SEFOPE.

A pedido do Presidente da Comissão “D”, o Secretário do Estado para a Formação Profissional fez uma apresentação sucinta à proposta de lei e respondeu a um conjunto de perguntas pertinentes colocadas pelos deputados sobre a PPL de 2025 e a execução do OGE 2024 até a presente data. As notas abaixo pretendem espelhar as informações prestadas por esse membro do Governo.

4.1) Secretário do Estado para a Formação Profissional (SEFOPE)

- O Secretário do Estado para a Formação Profissional (SEFOPE) apresentou a execução do OGE 2024 no montante de \$7.640.597, com uma taxa de execução de 73%.
- A proposta para o OGE 2025 para SEFOPE é de \$8.484.935, que representa um aumento de 11.05% (\$844.338) em comparação com OGE de 2024.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Os programas contemplados na PPL No.12ª/VI(2ª) OGE 2025 para SEFPOPE nomeadamente são: programa 028: Desenvolvimento Rural e Urbano, com orçamento de \$625.063; programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional, com \$2.505.199; programa 980: Inclusão Social, com \$30.020; e programa 983: Investimento e Diversificação Económica, com \$5.324.653.
- As perguntas dos senhores deputados, na sua maioria, obtiveram esclarecimentos e confirmações satisfatórias por parte do membro do governo até o final da audição.
- O Presidente da Comissão D encerrou à audição às 12h30.

Tabela 1. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de SEFPOPE

Título orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (18/10/24)	Varição
008: Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego	8.484.935	7.640.597	73%	11.05%
<i>Programa 028: Desenvolvimento Rural e Urbano</i>	625.063	541.065		15.53%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	2.505.199	3.081.396		18.81%
<i>Programa 980: Inclusão Social</i>	30.020	21.242		41.32%
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	5.324.653	3.996.894		33.22%

Fonte: PPL OGE 2025



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

4.2) Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação

Na parte da tarde (18/1/2-24), decorreu entre 14h30 às 18h00, uma audição com o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação liderada pela Comissão “D” na sala de conferência do Parlamento Nacional, e que contou com a participação dos deputados da Comissão “D”, com o respetivo membro do governo, diretores geral e nacional. O Presidente da Comissão deu boas-vindas aos membros do governo e à equipe que aceitaram o convite para participar na audiência sobre a proposta do OGE 2025.

- À taxa de execução do OGE 2024 é de 31.94% corresponde \$4.20.110,00 da total dotação de \$13.150.000,00.
- À proposta do OGE 2025 para o Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação é de \$13.000.721, que representa uma redução de 1,14% (\$149.279) em comparação com o OGE 2024 A dotação orçamental para 2025 será alocada aos programas: 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (\$2.604.252) representa 17% da dotação, programa A22: Revitalização Comunitária (\$6.563.217) representa 50% da dotação e programa A27: Implementação da Habitação Comunitária Digna (\$3.833.252) com 33%.
- No programa de implementação da habitação comunitária digna, com seu subprograma de infraestruturas básicas e habitação, serão construídas casas dignas e facilidades públicas nos municípios de Manatuto, Bobonaro, Lautem, e Manufahi no total de 90 unidades com um montante de \$2.750.000.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

**Tabela 2. Comparação da total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de
Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação**

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (18/10/24)	Variação
117: Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária	13.000.721	13.150.000	31.94%	1.14%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	2.604.252	3.861.858		32.56%
<i>Programa A22: Revitalização Comunitária</i>	6.563.217	4.861.117		35.01%
<i>Programa A27: Implementação da Habitação Comunitária Digna</i>	3.833.252	4.427.025		13.41%

Fonte: PPL OGE 2025

4.3) Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador para os Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente e Entidades Autónomas

Foi realizada uma audiência com o Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador para os Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, com os responsáveis pelas áreas sob tutela do MCAE, na sala do plenário, sob a liderança da Presidente da Comissão C.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos relatou aos deputados da Comissão C e D sobre a execução do OGE 2024 de forma geral e também concedeu à oportunidade aos responsáveis das entidades autónomas como IP e EP sob a tutela do MCAE a fim de relatar à execução orçamental po cada entidade. À área de Assuntos Económicos engloba as dotações orçamentais



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

destinadas ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, dois Secretários de Estado, 11 entidades autónomas.

- À taxa de execução do OGE 2024 para o MCAE é de 51.3% do orçamento alocado (\$4.153.490) que demonstra na Tabela 3.
- Dotação orçamental para MCAE no ano fiscal de 2025 é de \$4.503.490 onde houve um corte orçamental com um montante de \$350.000 (8.43%) em comparação com o OGE 2024.
- O ministério referido durante à audição e discussão, ainda não havia facilitado aos deputados os documentos comprobatórios escritos sobre as atividades que já estão em andamento no ano de 2024 para cada entidade IP ou EP, mas prometeu para facilitar os documentos o mais breve possível. À audição na plenária foi encerrada às 18h30, pela Presidente da Comissão C.

Tabela 3. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de MCAE

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (20/10/24)	Varição
007: Ministério Coordenador dos Assuntos Económicos	4.503.490	4.153.490	51.3%	8.43%
Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional	1.726.553	756.136		128.35%
Programa 983: Investimento e Diversificação Económica	2.776.937	3.397.355		18.26%

Fonte: PPL OGE 2025

4.4) Secretaria de Estado das Cooperativas (SECOOP)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Às 14h30, no dia 22 de outubro teve uma audição com o Secretário de Estado das Cooperativas e à equipe junto com os deputados da Comissão D. O Presidente da Comissão D presidiu à audição e ofereceu à oportunidade ao membro do Governo em relatar sobre à execução do OGE 2024.

- À taxa de execução do OGE 2024 para a Secoop atingiu 72,70% corresponde à \$3.753.209,473, do total orçamento de \$5.162.599, que está neste momento financiar as despesas como Salário e Vencimento (\$1.434.925,46), Bens e Serviços (\$1.066.843,25), Transferência Pública (\$964.135) e Capital Menor (\$142.500).
- O total do OGE para o Ano Fiscal de 2025 é de \$6.058.762, o que representa um aumento de 17.36%, corresponde à \$896.163. Esse montante vai financiar os 2 programas, como o Programa 028: Desenvolvimento Rural e Urbano, com um montante de \$2.541.646, e o Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (\$3.517.116).
- No programa de Desenvolvimento Rural e Urbano, estão contemplados os subprogramas: Promover e Estabelecer Cooperativas, com um orçamento de \$2.251.626, e Promover e Desenvolver Produtos Cooperativos, com um montante de \$290.020. Para o programa de Funcionamento e Desenvolvimento Institucional, são alocados os seguintes subprogramas: Funcionamento Institucional, com um orçamento de \$832.817, e Desenvolvimento Institucional, com um montante de \$2.684.299. Cada subprograma descreve atividades detalhadas que estão registadas nos livros acompanhados junto com a PPL OGE 2025.
- Durante a audição, a SEPFOPE forneceu documentos claros para orientar os deputados na sua fiscalização após a execução do OGE 2025. As perguntas



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

dos senhores deputados, na sua maioria, obtiveram esclarecimentos e confirmações satisfatórias por parte do membro do governo até o final da audição. A sessão de audição foi realizada no ambiente amigável, com perguntas e respostas do membro do governo e da equipe, completando com a oferta de documentos válidos para o programa de 2025. O presidente da Comissão D encerrou a audição às 16h00.

Tabela 4. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de SECOOP

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (21/10/24)	Varição
009: Secretaria de Estado das Cooperativas	6.058.762	5.162.599	72.70%	17.36%
<i>Programa 028: Desenvolvimento Rural e Urbano</i>	2.541.646	2.383.340		6.64%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	3.517.116	2.779.259		26.55%

Fonte: PPL OGE 2025

4.5) Ministério do Turismo e Ambiente (MTA)

À audição com o Ministro do Turismo e Ambiente foi realizada no dia 21/10/2024 na sala do plenário com participação dos deputados da Comissão C e D, dirigida pela Presidente da Comissão C.

- Na Tabela 5 demonstra a taxa de execução do OGE 2024 foi de 51.9% corresponde \$5.747.913 do orçamento inicial (\$11.069.826).



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- O OGE para o Ano Fiscal de 2025 é de \$10.963.847, o que representa um aumento na dotação em comparação com o OGE de 2024, com uma variação de 1%, corresponde a \$105.979. Esse montante vai financiar às 3 programas, nomeadamente são: Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional, com um montante de \$4.974.763, Programa 981: Proteção e Conservação do Ambiente (\$ 1.787.441) e o Programa 982: Turismo, com um orçamento de \$4.201.643.
- As perguntas dos senhores deputados, na sua maioria, obtiveram esclarecimentos e confirmações satisfatórias por parte do membro do governo até o final da audição.
- A identificação e proteção dos locais turísticos foram umas das prioridades do IX Governo, também como os problemas ambientais. A audição foi encerrada às 18h00 pela Presidente da Comissão C.

Tabela 5. Comparação da dotação total do ano fiscal 2024 e 2025 de MTA

Título orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (11/10/24)	Variação
110: Ministério do Turismo e Ambiente	10.963.847	11.069.826	51.9%	1%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.974.763</i>	<i>4.753.689</i>		4.65%
<i>Programa 981: Proteção e Conservação do Ambiente</i>	<i>1.787.441</i>	<i>2.086.573</i>		14.34%
<i>Programa 982: Turismo</i>	<i>4.201.643</i>	<i>4.229.564</i>		0.66%

Fonte: PPL OGE 2025



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

4.6) Autoridade de Inspeção da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar

- Tabela 6 demonstra a taxa de execução do OGE 2024 pada AIFAESA é de 13.4% corresponde a \$292.758,96.
- Autoridade de Inspeção da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar (AIFAESA) no OGE de 2025 sofre uma corte orçamental um montante de \$505.970 (20.5%) comparando com o OGE de 2024. O OGE 2025 vai financiar as 2 principais programas nomeadamente são: Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (\$1.779.514) e Programa 983: Investimento e Diversificação Económica com o montante de \$183.111.
- Os problemas de identificação e controlo de qualidade aos produtos importados são assuntos levantados pelos deputados da Comissão D, que pediram a AIFAESA antecipar antes estes produtos possam circular no mercado. Serviços em conjunto com a Quarentena e Alfândega do Porto de Tibar, é necessário fazer.

Tabela 6. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de AIFAESA

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (17/10/24)	Varição
064: Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar	1.962.625	2.468.595	13.4%	20.5%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	<i>1.779.514</i>	<i>2.088.524</i>		
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	<i>183.111</i>	<i>380.071</i>		

Fonte: PPL OGE 2025



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

4.7) Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional -Tibar

- À taxa de execução do OGE de 2024 do Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional -Tibar é de 61.0% (Tabela 7) corresponde o montante de \$897.136,52.
- A distribuição do orçamento para CNEFP-Tibar no ano fiscal de 2025 está dividido em 2 programas nomeadamente são: Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (35.6%) no Programa 983: Investimento e Diversificação Económica (64.4%).
- Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional-Tibar no OGE 2025 não há diferença orçamental (0%) comparando com OGE 2024, por isso mantein o tetu orçamental de \$1.502.474 (Tabela 7).

Tabela 7. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de CNEFT

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (17/10/24)	Varição
071: Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional, I.P.	1.502.474	1.502.474	61.0%	0%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	535.117	514.071	35.6%	
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	967.357	988.403	64.4%	

Fonte: PPL OGE 2025

4.8) Centro Nacional de Formação Profissional - Becora

- Tabela 8 demonstra a taxa de execução do OGE 2024 pada CNFP é de 80.8% corresponde à \$578.587,03.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- A proposta do orçamento para CNFP-Becora para 2025 está dividido em 2 programas: Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (72.4%) e Programa 983: Investimento e Diversificação Económica (27.6%).
- Centro Nacional de Formação Profissional - Becora no OGE 2025 sofre uma corte do orçamento um montante de \$49.577 (7%) comparando com OGE 2024.

Tabela 8. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de CNFP

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (17/10/14)	Varição
072: Centro Nacional de Formação Profissional – Becora, I.P.	826.149	875.726	80.8%	7%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	<i>598.460</i>	<i>635.494</i>		
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	<i>227.689</i>	<i>240.232</i>		

Fonte: PPL OGE 2025

4.9) Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial – IADE

- À taxa de execução do OGE 2024 do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial é de 65.9% corresponde um montante de \$862.405,02 (Tabela 9).
- O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial – IADE no OGE 2025 sofre uma corte orçamental de um montante de \$23.201 (2%) comparando com OGE 2024.
- A proposta do orçamento do IADE 2025 vai sustentar os programas como o Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (72.8%) e o Investimento e Diversificação Económica (27.2%).



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Tabela 9. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de IADE

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (17/10/24)	Varição
086: Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	1.287.435	1.310.636	65.9%	2%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	936.778	329.065		
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	350.657	981.571		

Fonte: PPL OGE 2025

4.10) Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu

- Tabela 10 descreve taxa de execução do OGE 2024 até a presente data da audição é de 33.3%.
- O Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu no OGE 2025 sofre uma corte orçamental com um montante de \$42.614 (5%) comparando com OGE 2024.
- A proposta do orçamento do IADE 2025 vai sustentar os programas como o Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (62.9%) e o programa Agricultura, Horticultura, Café e Plantas Industriais e Anuais (37.1%).
- A preocupação dos distintos deputados sobre a desconsideração dos funcionários que estiveram a trabalhar muitos anos, e com grande experiência técnica neste Instituto. Por outra parte também questionaram sobre o programa da cultivoção e expansão do bambu no território a fim de fomentar a necessidade deste instituto.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Tabela 10. Comparação da dotação total do ano fiscal 2024 e 2025 de IPDFPB

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (17/10/24)	Varição
089: Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu	804.914	847.525	33.3%	5%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	506.438	389.824		
<i>Programa A39: Agricultura, Horticultura, Café e Plantas Industriais e Anuais</i>	298.476	457.701		

Fonte: PPL OGE 2025

4.11) Instituto Nacional do Desenvolvimento de Mão-de-Obra (INDMO)

- À taxa de execução do OGE 2024 do Instituto Nacional do Desenvolvimento de Mão-de-Obra é de 59.4% com o montante de \$511.214,57 (Tabela 11).
- O Instituto Nacional do Desenvolvimento de Mão-de-Obra (INDMO) no OGE 2025 tem um aumento orçamental de \$58.582 (7%) comparando com OGE 2024.
- A proposta do orçamento do INDMO em 2025 vai financiar os programas como o Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (57.9%) e o programa do Investimento e Diversificação Económica (42.1%).

Tabela 11. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de INDMO

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (17/10/24)	Varição
------------------------------	--------------------	--------------------	--------------------------	---------



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

094: Instituto Nacional do Desenvolvimento de Mão-de-Obra	923.188	864.606	59.4%	7%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	534.503	648.966		
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	388.685	215.640		

Fonte: PPL OGE 2025

4.12) Instituto para a Qualidade de Timor-Leste (IQTL)

- Tabela 12 demonstra a taxa de execução do OGE 2024 é de 39.7% equivale o montante de \$364.997,57.
- O Instituto para a Qualidade de Timor-Leste (IQTL) no OGE 2025 sofre uma corte orçamental de 18% no total de \$182.870 comparando com OGE 2024.
- A proposta do orçamento do IQTL 2025 vai financiar os programas como o Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (56.8%) e o programa Investimento e Diversificação Económica (43.1%).

Tabela 12. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de IQTL

Título orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (17/10/24)	Varição
097: Instituto Para a Qualidade de Timor-Leste, I.P.	806.665	989.535	39.7%	18%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	457.976	530.842		
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	348.689	458.693		

Fonte: PPL OGE 2025

4.13) Serviço de Registo e Verificação Empresarial – SERVE



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- À taxa de execução do OGE de 2024 do Serviço de Registo e Verificação Empresarial - SERVE que demonstra na Tabela 13 é de 52.4% corresponde o montante de \$1.127.747,18.
- Serviço de Registo e Verificação Empresarial no OGE 2025 não houve uma diferença orçamental (0%) comparando com OGE 2024, por isso mantém o teto orçamental de \$2.195.838.
- À distribuição do orçamento para SERVE no ano fiscal de 2025 está dividida em 2 programas nomeadamente são: Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (14.6%) no Programa 983: Investimento e Diversificação Económica (85.4%).

Tabela 13. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de SERVE

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (17/10/24)	Varição
102: Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P.	2.195.838	2.195.838	52.4%	0%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	319.838	288.338		
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	1.876.000	1.907.500		

Fonte: PPL OGE 2025

4.14) Centro de Logística Nacional (CLN)

- Ano Fiscal de 2024 está previsto o orçamento para Centro de Logística Nacional (CLN) no total de \$7.291.986,00 e a taxa de execução foi de 24% (\$1.744.104,11) na data 17/10/2024 .
- Centro de Logística Nacional no ano fiscal de 2025 sofreu um corte orçamental de 11% (\$790.362) do montante inicial \$6.501.624,00.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- A proposta do orçamento do CLN no ano fiscal de 2025 vai financiar os programas como o Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (40.3%) e o programa Investimento e Diversificação Económica (59.7%).
- Os deputados deram a sugestão ao responsável do CLN para considerar ou priorizar compras dos produtos local para reserva no armazém, diminuir produtos importados.

4.15) Inspeção Geral do Trabalho (IGT)

- O orçamento Geral do Estado do ano fiscal de 2024 para IGT é de \$778.284,00 e a taxa de execução foi de 62.6% (\$482.644,41) na data 17/10/2024 e no ano fiscal de 2025 o IGT sofreu um corte orçamental de 10% (\$78.400) do montante inicial de \$699.884,00.
- A proposta do orçamento do IGT no ano fiscal de 2025 vai financiar os programas como o Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (52.4%) e o programa Investimento e Diversificação Económica (47.6%).

4.16) Trade Invest I.P.

- No Ano Fiscal de 2024 está previsto o orçamento de \$1.477.914,00 para Trade Invest I.P., e a taxa de execução foi de 47% (\$615.641,94) na data 17/10/2024 e no ano fiscal de 2025 o Trade Invest I.P. sofreu um corte orçamental de 7% (\$107.388) do montante \$1.370.526,00
- A proposta do orçamento do Trade Invest I.P. 2025 vai fomentar as despesas para os programas como o Funcionamento e Desenvolvimento



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Institucional (32.9%%) e o programa Investimento e Diversificação Económica (67.1%%).

Data: 22 de outubro de 2024 – Audição com Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas e os Secretário de Estado das Pescas, Pecuária e Florestas

- O Ministro e os Secretários de Estado das Pescas, Pecuária e Florestas do Ministério de Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, participaram na audiência entre os membros do governo e sua equipe ministerial com os deputados da Comissão D, que ocorreu às 9h00 até 13h30. Os principais objetivos da audiência geralmente é para esclarecer à execução orçamental, apresentar relatórios de progresso e responder a perguntas dos deputados sobre as políticas e programas em andamento.
- Ano fiscal de 2024, foi alocada uma verba para o MAPPF no montante de \$30.694.052, que representa uma redução no orçamento de 2025, com uma variação percentual de 16.04%, corresponde a \$4.923.267.
- À taxa de execução do OGE 2024, que até a data da audiência estava em 63,5%, destinado aos programas de Funcionamento e Desenvolvimento Institucional, e Agricultura, Horticultura, Café e Plantas Industriais e Anuais, além de relatar sobre projetos relacionados aos Fundos de Infraestrutura pertencentes ao MPPF.
- Várias perguntas para esclarecimento foram apresentadas pelos distintos deputados sobre os resultados da produção de produtos agrícolas, que ainda não conseguiram reduzir à importação de produtos. Também foi discutida à



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

interligação de serviços entre instituições do governo para prevenir a concessão de licenças para produtos que afetam a saúde pública. Os distintos deputados da Comissão D sugeriram que fosse dada consideração aos projetos dos Fundos de Infraestrutura, especialmente ao desenho e ao BoQ para a grande irrigação, que já estão em andamento, bem como aos novos projetos que serão realizados em 2025 com o OGE 2025.

Tabela 14. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de MAPPF

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (21/10/24)	Varição
114: Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas	25.770.785	30.694.052	63.50%	(16.04%)
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	8.657.541	8.245.465		(5.11%)
<i>Programa A39: Agricultura, Horticultura, Café e Plantas Industriais e Anuais</i>	11.578.069	10.539.350		(9.86%)
<i>Programa A40: Pecuária, Veterinária e Tecnologia</i>	1.719.859	--		
<i>Programa A41: Pescas, Aquicultura e Gestão de Recursos Aquáticos</i>	1.846.454	--		
<i>Programa A42: Gestão Sustentável dos Recursos Florestais</i>	1.968.862	--		

Fonte: PPL OGE 2025

4.17) Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA)

A Comissão D continua à audição com o Responsável ou Diretor Executivo e a equipe do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro às 16h00 no dia 22 de outubro na sala de conferências do PN. O Presidente da Comissão abriu à



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

audição e ofereceu o tempo ao DE para relatar aos deputados da Comissão D sobre a execução do OGE 2024.

- Tabela 15 demonstra a taxa de execução do OGE 2024 que foi muito baixa (11,50%) corresponde um montante de \$313.214,575. No documento fornecido pela FEDA, foram observadas discrepâncias na execução do orçamento de 2024 em comparação com o portal da transparência. Por isso, o Presidente da Comissão D pediu ao responsável e sua equipe para esclarecer os números e ajustá-los ao portal do governo que é acessível ao público.
- No Ano Fiscal de 2025, propõe um orçamento para a FEDA no montante de \$2.838.058, o que representa uma redução de 4,20% em comparação com o OGE 2024 (\$2.723.605). O orçamento alocado para a FEDA no OGE 2025 cobrirá as despesas dos programas 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional no valor de \$250.290 e do programa A10: Infraestruturas e Conectividade no montante de \$1.898.585.
- O processo para aprovação do capital de desenvolvimento tem uma longa burocracia por isso sugeriam para encurtar a burocracia e o processo a fim de acelerar o desenvolvimento em Ataúro.
- Durante a audição, houve muitas perguntas e pedido de esclarecimento por parte dos distintos deputados da Comissão D ao responsável da FEDA, que forneceu respostas suficientes. À audiência terminou em um ambiente positivo às 18h00.

Tabela 15. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de FEDA

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (21/10/24)	Variação
------------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

009: Secretaria de Estado das Cooperativas	2.838.058	2.723.605	11.50%	4.20%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	939.473			
<i>Programa A10: Infraestrutura Conectividade</i>	1.898.585			

Fonte: PPL OGE 2025

4.18) Autoridade da Região Administrativa Especial de Oecússi-Ambeno

No dia 23 de outubro de 2024, na Sala do Plenário, realizou-se uma audição entre os deputados das Comissões C, D e E, com o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oecússi-Ambeno, e o responsável do Fundo de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Oecússi-Ambeno. A sessão da audiência foi presidida pela Presidente da Comissão C. Na audiência mencionada, também marcaram presença secretários regionais, assessores nacionais e internacionais. O Presidente da Comissão C deu as boas-vindas aos responsáveis da RAEOA e continuou à oferecer à oportunidade para relatar sobre à execução do OGE 2024, também como os desafios enfrentados durante a realização da execução do OGE 2024.

- No Ano Fiscal do OGE 2024 (Tabela 16), foi alocado para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oecússi-Ambeno um montante de \$40.000.000, à taxa de execução ficou apenas de 42,10%. Por isso, à alocação do orçamento para o Ano Fiscal OGE 2025 sofre um corte orçamental de 10%, corresponde um montante de \$3.998.527.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- O orçamento para o ano fiscal de 2025 está previsto \$36.001.473 à fim de financiar as despesas para 23 programas e subprogramas, que estão contemplados nos documentos acompanhados a PPL OGE 2025.
- Houve várias perguntas dirigidas por diferentes deputados sobre a duplicação de programas que já estão escritos na Tabela 16 do OGE 2025 para a Autoridade, mas o programa mencionado também aparece na Tabela 17 do OGE para a ZEDOA. Além disso, foram feitas perguntas e pedidos de esclarecimento sobre o orçamento de apoio da Autoridade para o AERO Dili, no montante de \$600.000, e foi identificado na Dotação Geral do Estado, página 62, que também está alocado apoio orçamental ao AERO Dili, no montante de \$250.000. As explicações do Presidente da Autoridade, foram claros.
- Pedido considerações na revisão da base legal, ligando a responsabilidade financeira entre Autoridade e o responsável de ZEDOA.
- O presidente da Autoridade pediu uma consideração aos distintos deputados para o aumento da rubrica do capital menor no ano fiscal de 2025.

Tabela 16. Comparação da dotação total do ano fiscal 2024 e 2025 de Autoridade da Região Administrativa Especial de Oecússi-Ambeno

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (23/20/24)	Varição
107: Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno	36.001.473	40.000.000	42.30%	10%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	22.558.795	21.609.107		4.40%



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	236.872	61.493		285.20%
<i>Programa 028: Desenvolvimento Rural e Urbano</i>	38.022	193.857		80.39%
<i>Programa 366: Segurança Nacional</i>	32.500	25.500		78.46%
<i>Programa 392: Acesso à Justiça</i>	1.500.590	1.116.100		34.45%
<i>Programa 521: Ensino Básico</i>	1.436.608	1.069.320		34.35%
<i>Programa 805: Saude</i>	--	679.536		Este programa não está inscrito no OGE 2025
<i>Programa 867: Desenvolvimento e Reforço de Zonas com Tratamento Administrativo e Económico Especial</i>	8.059.761	14.025.814		42.54%
<i>Programa 979: Educação e Formação</i>	--	913.114		Este programa não está inscrito no OGE 2025
<i>Programa 980: Inclusão Social</i>	284.933	96.878		194.12%
<i>Programa 982: Turismo</i>	61.997	62.781		1.25%
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	236.872	61.493		285.20%
<i>Programa A20: Gestão Sustentável dos Recursos Florestais</i>	29.400	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa A42: Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, Utilização e Conservação</i>	--	17.500		Este programa não está inscrito no OGE 2025



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

<i>Programa A32: Aumento Sustentavel da Produtividade e Producao</i>	--	129.000		Este programa não está inscrito no OGE 2025
<i>Programa A39: Agricultura, Horticultura, Café e Plantas Industriais e Anuais</i>	515.445	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa A40: Pecuária, Veterinária e Tecnologia</i>	72.720	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa A41: Pescas, Aquicultura e Gestão de Recursos Aquáticos</i>	62.793	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 024: Cultura e Património</i>	18.000	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 502: Transportes</i>	146.700	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 520: Educação Pré-escolar</i>	74.540	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 521: Ensino Básico</i>	1.436.608	1.069.320		34.35%
<i>Programa 522: Ensino Secundário Geral e Técnico Vocacional</i>	77.100	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

<i>Programa 523: Ensino Recorrente</i>	4.000	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 528: Cuidados de Saúde Primários</i>	26.225	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 529: Cuidados de Saúde Secundários e Terciários</i>	757.222	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 798: Água e Saneamento</i>	7.250	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024

Fonte: PPL OGE 2025

4.19) Fundo de Desenvolvimento da RAEOA

- Tabela 17 no OGE do Ano Fiscal de 2024 pada o Fundo Especial de Desenvolvimento Região Administrativa Especial de Oecússi-Ambeno, à execução foi de 57,4% da alocação orçamental inicial de \$20.000,00.
- Ano Fiscal de 2025, foi alocado um montante de \$26.179.527, o que representa um aumento de 30,90%, corresponde o montante de \$6.179.527 a fim de financiar 14 programas e subprogramas mencionados no PPL OGE 2025.
- Pedido considerações na revisão da base legal, ligando a responsabilidade financeira entre Autoridade e o responsável de ZEDOA.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Detetados pelos distintos deputados sobre a duplicação dos programas de FED com os da Autoridade na Tabela 16.

Tabela 17. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de FED/ZEDOA

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (23/10/24)	Variação
108: Fundo Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno	26.179.527	20.000.000	57.40%	30.90%
<i>Programa 026: Estradas e Pontes</i>	9.800.000	6.600.002		48.48%
<i>Programa 314: Bolsas de Estudo</i>	954.982	108.503		780.14%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	1.302.140	810.962		60.57%
<i>Programa 520: Educação Pré-escolar</i>	70.000	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 521: Ensino Básico</i>	180.000	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 528: Cuidados de Saúde Primários</i>	200.000	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 798: Água e Saneamento</i>	655.000	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

<i>Programa 802: Eletricidade</i>	8.503.543	7.764.440		9.51%
<i>Programa 809: Aeroporto</i>	2.886.667	2.581.082		11.84%
<i>Programa 867: Desenvolvimento e Reforço de Zonas com Tratamento Administrativo e Económico Especial</i>	370.000	2.000.000		81.50%
<i>Programa 874: Portos</i>	70.000	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 982: Turismo</i>	15.000	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	202.195	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024
<i>Programa A39: Agricultura, Horticultura, Café e Plantas Industriais e Anuais</i>	970.000	--		Este programa não está inscrito no OGE 2024

Fonte: PPL OGE 2025

4.20) Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico (MPIE)

Em 23 de outubro de 2024, na sala do plenária, foi realizada uma audição conjunta das Comissões C, D e E, presidida pelo Presidente da Comissão C. A audição refere junto com a participação do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico e dos responsáveis pelas instituições vinculadas ao MPIE. O membro do governo do MPIE e os diretores tiveram à oportunidade de



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

relatar à execução do OGE 2024 aos distintos deputados e continuaram com a apresentação da proposta do OGE 2025.

- À taxa de execução do OGE para MPIE é de 65% corresponde a \$3.633.761,95 (Tabela 18).
- Após a entrega do relatório sobre a execução do OGE 2024, houve uma série de perguntas e pedidos de esclarecimento sobre assuntos relacionados ao ADN, FDCH e ao processo do CAFI, entre outros.
- O membro do governo e os responsáveis das entidades autónomas fizeram explicações sobre as atividades realizadas com o OGE 2024 e também apresentaram sobre os programas e atividades que serão realizadas com o OGE 2025.
- Os principais pontos que os distintos deputados desejaram esclarecer referiram-se ao programa para estabelecer o Banco de Desenvolvimento de Timor-Leste e ao programa de ordenamento do território, que será baseado nos documentos de trabalho como o Dili Urban Master Plan (Jica, 2026), o Plano de Urbanização de Dili (Gertil, 2006) e o Projeto Master Plan de dezembro de 2022.
- Os deputados da Comissão D, sugeriram ao DE de FDCH para considerar bolsa de estudos mais para cursos de ciência exacta, engenharia, saúde, porque os dados de INCT demonstra que em Timor-Leste já têm o curso de ciências social com o número elevado.

Tabela 18. Comparação da dotação total do ano fiscal 2024 e 2025 de MPIE

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (22/10/24)	Varição
------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------------	---------



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

116: Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico	4.316.909	5.590.403	65%	(22.78%)
<i>Programa 023: Gestão das Finanças Públicas</i>	216.837	162.000	38.2%	(33.85%)
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	2.486.614	2.840.817	74.8%	(12.47%)
<i>Programa 980: Inclusão Social</i>	30.000	--	--	
<i>Programa 984: Ordenamento do Território</i>	1.055.450	1.593.982	66.4%	(33.85%)
<i>Programa A28: Planeamento e Investimento Estratégico</i>	528.008	993.604	39.1%	(46.86%)

Fonte: PPL OGE 2025

4.21) Ministério do Comércio e Indústria (MCI)

O Ministério do Comércio e Indústria participou na audição no dia 23 de outubro de 2024, na Sala de Conferência, entre 9h00 às 12h30. O governante responsável pelo MCI marcou a presença juntamente com os Diretores Gerais e Nacionais, os Assessores Nacionais e Internacionais. Na parte inicial, o Presidente da Comissão D deu as boas-vindas e ofereceu o tempo ao membro do governo para esclarecer sobre a execução do OGE 2024 e continuar com a proposta de Lei do OGE 2025.

- Esse ministério demonstrou que a taxa de execução do OGE para o ano de 2024 é de 88.10% corresponde no total de \$7.213.091,471. O orçamento refere-se às seguintes categorias: salários e vencimentos \$2.575.276,37, bens e serviços \$3.703.451,55, transferências públicas \$6.500 e capital de desenvolvimento \$137.457.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Na proposta de lei OGE 2025, o MCI recebeu um aumento orçamental de 6,65%, equivale a \$544.070, para financiar as despesas no ano fiscal de 2025, no total de \$8.731.462. O orçamento vai ser alocado aos programas 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (\$4.021.007) e programa 983: Investimento e Diversificação Económica (\$4.710.455).
- Durante a audição, foram feitas perguntas e pedidos de esclarecimento sobre produtos importados, a legislação conjunta ou interministerial relacionada aos produtos de importados, à importação de produtos plásticos que tem a ligação com indústrias da água mineral em Timor-Leste, à indústria transformadora e à indústria nacional, incluindo grupos beneficiários que já tinham recebido o apoio oferecida pelo MCI. À audição terminou às 12h30.

Tabela 19. Comparação do total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de MCI

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (21/10/24)	Varição
113: Ministério do Comércio e Indústria	8.731.462	8.187.392	88.10%	6.65%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.021.007</i>	<i>3.482.949</i>		<i>15.45%</i>
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	<i>4.710.455</i>	<i>4.704.443</i>		<i>0.13%</i>

Fonte: PPL OGE 2025

4.22) Ministério do Petróleo e Recursos Minerais

No dia 24 de outubro de 2024, às 14h30 esteve presente na sala do plenário o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais junto com as entidades autónomas



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

tuteladas neste ministério. A audição foi presidida pela Presidente da Comissão C, acompanhado pelos deputados da Comissão C e D.

- À taxa de execução do OGE 2024 para Ministério do Petróleo e Recursos Minerais foi de 64.8% corresponde um montante de \$37.311.424,632.
- No ano fiscal de 2025 foi alocado uma dotação de \$47.239.935,00 que sofre um corte de 17.96% equivale à \$10.339.424,00.
- O orçamento para 2025 vai financiar os 5 programas importantes nomeadamente são: Programa 510:Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (\$6.669.030), Programa A13: Desenvolvimento do campo de gás do Greater Sunrise e assegurar que o gasoduto vem para Timor-Leste (\$10.731.473), Programa A17: Desenvolver políticas e boas práticas na indústria para assegurar a participação máxima dos Timorenses nas atividades do setor (\$26.045.463), Programa A18: Implementação do Projeto Tasi Mane na Costa Sul do país (\$3.352.540) e Programa A19: Explorar, Investigar e Desenvolver os Recursos Petrolíferos, Minerais e Geológicos no território (\$441.429).
- Durante a audição, os deputados apresentaram tantas perguntas e pedido de esclarecimento a cerca da plataforma Bayu Undan, o processo da negociação de pipeline para Timor-Leste, Suai Supply Base, sobre os serviços de Timor Gap, os estudos e exploração dos mineiros. O membro do governo e responsável de Timor Gap E.P., Companhia Murak Rai, junto com o ministro fizeram explicações em resposta das perguntas dos distintos deputados. Às 18h00, a audição foi encerrada pela Presidente da Comissão C.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Tabela 20. Comparação da total dotação do ano fiscal 2024 e 2025 de MPRM

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (24/10/24)	Variação
032: Ministério do Petróleo e Recursos Minerais	47.239.935	57.579.359	64.8%	17.96%
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	6.669.030	6.933.307		17.%
<i>Programa A13: Desenvolvimento do campo de gás do Greater Sunrise e assegurar que o gasoduto vem para Timor-Leste</i>	10.731.473	11.252.963		12.3%
<i>Programa A17: Desenvolver políticas e boas práticas na indústria para assegurar a participação máxima dos Timorenses nas atividades do setor</i>	26.045.463	28.626.614		9%
<i>Programa A18: Implementação do Projeto Tasi Mane na Costa Sul do país</i>	3.352.540	10.396.116		68%
<i>Programa A19: Explorar, Investigar e Desenvolver os Recursos Petrolíferos, Minerais e Geológicos no território</i>	441.429	630.359		30%

Fonte: PPL OGE 2025

4.23) Ministério das Finanças

No dia 25 de outubro de 2024, às 9h00 até 18h00 esteve presente na sala do plenário o Vice-Ministro para os Assuntos Económicos, a Vice-Ministra das Finanças, e equipa tutelada no Ministério das Finanças. A audição foi presidida pela Presidente da Comissão C, acompanhado pelos deputados da Comissão C e D.

- À taxa de execução do OGE 2024 do Ministério das Finanças é de 52.7% corresponde à \$11.934.195,364.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- No Ano Fiscal de 2025 para MF que demonstra na Tabela 21 é de \$18.889.241 que sofre um corte de 30.19% corresponde um montante de \$3.756.291 comparando com o OGE 2024.
- O orçamento alocado para 2025 vai financiar os 2 programas nomeadamente: Programa 023: Gestão das Finanças Públicas (\$9.272.419) e o Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional (\$9.616.822)

Tabela 21. Comparação da dotação total do ano fiscal 2024 e 2025 de MF

Título orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (24/10/24)	Varição
113: Ministério do Comércio e Indústria	18.889,241	22.645.532	52.7%	30.19%
<i>Programa 023: Gestão das Finanças Públicas</i>	<i>9.272.419</i>	<i>10.762.732</i>		
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	<i>9.616.822</i>	<i>11.882.800</i>		

Fonte: PPL OGE 2025

4.24) Dotação Geral do Estado

- À taxa de execução do OGE 2024 para Dotação Geral do Estado datada 7 de outubro de 2024 foi 74.6% corresponde o montante de \$151.352.349,502 (Tabela 22).
- Ano Fiscal de 2025 baseando à PPL OGE 2025 tem uma alocação do orçamento na quantia de \$324.646.630 de um aumento de 55.09% corresponde a \$111.761.443.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Tabela 22 demonstra o aumento do orçamento para 2025 no Programa 983: Investimento e Diversificação Económica com uma variação elevada (192.38%) corresponde à \$9.618.813.
- Durante a audição, os distintos deputados dirigiram muitas perguntas, uma delas sobre o apoio do orçamento da companhia AERO Dili (\$250.000) no entanto a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oecússi-Ambeno no livro do OGE 2025 está também escrita uma alocação do orçamento de \$600.000 para AERO Dili, considerando como um apoio duplicado pelo Governo.

Tabela 22. Comparação da dotação total do ano fiscal 2024 e 2025 de DGE

Titulo orçamental e Programa	Dotação Total 2025	Dotação Total 2024	Execução 2024 (7/10/24)	Varição
013: Dotação Geral do Estado	314.646.630	202.885.187	74.6%	55.09%
<i>Programa 023: Gestão das Finanças Públicas</i>	<i>67.758.716</i>	<i>32.842.764</i>		
<i>Programa 148: Contingência</i>	<i>42.600.000</i>	<i>27.395.000</i>		
<i>Programa 392: Acesso à Justiça</i>	<i>2.130.667</i>	<i>1.400.000</i>		
<i>Programa 400: Política Externa de Timor-Leste</i>	<i>13.113.404</i>	<i>9.918.173</i>		
<i>Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</i>	<i>13.250.000</i>	<i>13.689.996</i>		
<i>Programa 867: Desenvolvimento e Reforço de Zonas com Tratamento Administrativo e Económico Especial</i>	<i>10.000.000</i>	<i>112.639.254</i>		
<i>Programa 980: Inclusão Social</i>	<i>151.175.000</i>	<i>112.639.254</i>		
<i>Programa 983: Investimento e Diversificação Económica</i>	<i>14.618.843</i>	<i>5.000.000</i>		

Fonte: PPL OGE 2025



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

5) Conclusões e Recomendações

5.1) Conclusões

A Proposta de Lei n.º 12/VI (2ª) – Orçamento Geral do Estado para 2024, foi apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional, no dia 1 de outubro de 2024, cumprindo assim o prazo legal para o fazer.

A acompanhar a referida proposta de lei o Governo entregou ao Parlamento Nacional, em suporte papel e digital, os livros orçamentais obrigatórios.

A proposta de lei n.º 12/VI (2ª) compõe-se por 9 artigos e 12 tabelas e para além da proposta orçamental do Governo para o ano 2025,

A proposta de lei n.º 12/VI (2ª) projeta para o ano 2025, como teto consolidado de receitas do Setor Público Administrativo, o montante de 2.617 milhões de dólares, e como máximo das despesas do Estado, o valor máximo de 2.617 milhões de dólares.

Na proposta de lei de OGE, as despesas propostas para o próximo ano são apresentadas para cada um dos três subsetores, por funções e por classificação orgânica, económica e estruturadas por programas, enquanto as receitas dos três subsetores são apresentadas apenas por classificação económica.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

5.2) Recomendações

- a) A Comissão “D” recomenda ao Governo principalmente as entidades que estão na área de competência da Comissão D para fornecer documentos e dados detalhados sobre os serviços de cada Ministério e entidades autónomas, a fim de facilitar a fiscalização dos deputados.
- b) Recomenda ao governo considerar o pedido da Autoridade da RAEOA no aumento da rubrica de bens e serviços.
- c) Recomenda ao Ministério da Administração Estatal considerar encurtar o processo burocrático para o desenvolvimento de Ataúro “ligando a rubrica” de capital do desenvolvimento do FEDA.
- d) Recomenda ao Governo tomar em consideração a proposta do BNCTL acerca de capitalização que este já tinha dirigido ao Vice-Ministro para os Assuntos de Economia.
- e) Recomenda ao Parlamento Nacional a reforma, em sede de especialidade, do Sistema de Impostos Seletivos proposto, especialmente no caso das bebidas açucaradas, onde a taxa atual de US\$3.00/litro é provavelmente a mais alta do mundo.
- f) Recomenda ao Parlamento Nacional a reforma, em sede de especialidade, do Sistema de Impostos Seletivos proposto no sentido de estabelecer uma gradação coerente das taxas baseada no real impacto à saúde pública e por forma a corrigir a desproporcionalidade entre as taxas de bebidas alcoólicas e açucaradas e estabelecer um escalonamento lógico baseada no teor alcoólico das bebidas.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- g) Recomenda ao Parlamento Nacional que pondere a reestruturação da lei Tributária, nomeadamente no sentido de implementar taxas proporcionais ao valor dos produtos, evitando o carácter confiscatório atual e a criação de um sistema que não penalize desproporcionalmente as classes menos favorecidas.
- h) Recomenda ao Parlamento Nacional, em sede de especialidade, alinhar as taxas com a realidade económica do país e dos países vizinhos para evitar incentivos ao contrabando.
- i) Recomenda ao Executivo o fortalecimento da fiscalização económica, nomeadamente o reforço da capacidade operacional da AIFAESA, melhorar o controle fronteiriço para combater o comércio irregular e implementar sistemas eficientes de monitorização do mercado.
- j) Recomenda ao Ministério das Finanças o estabelecimento de reformas institucionais nomeadamente no sentido de desenvolver estudos de impacto antes da implementação de novas taxas, criar mecanismos de avaliação periódica de políticas fiscais e estabelecer maior coordenação entre os órgãos de fiscalização e arrecadação de receitas.
- k) Recomenda ao Parlamento Nacional e ao Ministério das Finanças a adequação das políticas fiscais à realidade económica local, considerando o impacto das taxas no desenvolvimento do comércio formal e a criação de incentivos para a formalização do mercado.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- l) Recomenda ao Parlamento Nacional a criação urgente de um Regime Jurídico da Dívida Pública, mais atual e abrangente e no sentido de alinhar o mesmo com a nova Lei de Enquadramento Orçamental a ser apresentada, nomeadamente promovendo a transparência no processo de endividamento, a clareza sobre as fontes de financiamento dos empréstimos, a divulgação das condições de pagamento, taxas de juros e prazos de amortização, e o estabelecimento de mecanismos de prestação de contas regular ao Parlamento Nacional relacionado com a Dívida Pública.
- m) Recomenda ao Governo a criação de mecanismo de controlo e monitorização dos projetos financiados, nomeadamente estabelecimento de mecanismos de avaliação da eficiência dos investimentos.
- n) Recomenda ao Ministério das Finanças, alinhar as projeções de dívida pública com as autorizações de empréstimo solicitadas e garantir a consistência entre o relatório orçamental e a proposta de lei apresentada.

6) Parecer

No que respeita à sua configuração formal, é parecer desta Comissão, tendo como referência a nota de admissibilidade preparada pelos serviços jurídicos da Divisão de Apoio ao Plenário do Parlamento Nacional (DIPLN), que a Proposta de Lei n.º 12/VI (2ª) – Orçamento Geral do Estado para 2024, obedece na sua generalidade às regras essenciais de legística formal, cumprindo ainda os



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

requisitos formais de apresentação das propostas de lei, nos termos constitucionais e regimentais e se encontra por isso em condições de ser apreciada em Plenário.

7) Votação

O presente Parecer Setorial foi lido, discutido e aprovado em reunião da Comissão de Economia e Desenvolvimento, no dia 30 de Outubro de 2024, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Díli, Parlamento Nacional, 30 de outubro de 2024

O Presidente da Comissão,

Deputado Ricardo Batista

A Deputada Relatora

Deputada Ângela Maria Corvelo de Andrade Sarmiento